LEI MUNICIPAL Nº 1.811 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Município de Manacapuru pelas empresas de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Município de Manacapuru, com o objetivo de garantir a segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo municipal de passageiros deverão disponibilizar, de forma acessível e atualizada, os laudos de vistoria e manutenção de seus veículos nos seguintes canais:

I - Nos sites institucionais das próprias empresas de transporte;

II - Nos sites dos órgãos públicos contratantes, caso exigido pelo Poder Público;

III - Em locais visíveis para consulta pública nos terminais de ônibus, quando aplicável.

§ 1º Os laudos de vistoria e manutenção deverão ser atualizados, no mínimo, a cada seis meses, ou sempre que houver substituição de veículos na frota.

§ 2º As empresas de transporte coletivo municipal deverão enviar cópia dos laudos de vistoria e manutenção para a Câmara Municipal de Manacapuru, sempre que forem atualizados;

§ 3º O ente público responsável pela concessão ou subsídio poderá estabelecer diretrizes complementares para a padronização e a publicidade das informações, visando facilitar o acesso e fiscalização.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa por infração, em caso de descumprimento após o prazo da advertência;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir normas complementares e garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 04 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.07.04 09:35:04 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru